



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS TIMON

CONTRATO N.º 03/2024

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR
– PNAE**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – CAMPUS TIMON, pessoa jurídica de direito público, com sede em Timon/MA, inscrito no CNPJ sob n.º 10.735.145/0017-51, representada neste ato pelo Diretor Geral, o Senhor **ROMMEL DE SOUSA NEVES**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS PRODUTORES RURAIS DE TIMON situado à Rod. BR 226, KM 39, Comunidade Vila de de Deus, S/N em Timon_MA, inscrita no CNPJ sob n.º 41.355.307/0001-92, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009, e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2023, Processo Administrativo n.º 23249.055428.2023-87, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, no período de 16/02/2024 A 31/12/2024, de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. O limite individual por DAP/ano será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

CLÁUSULA QUINTA:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS TIMON

5.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Seção de Alimentação e Nutrição do IFMA – CAMPUS TIMON, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o término da vigência deste contrato, o que vier primeiro.

5.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Ordem de Serviço emitida pela Seção de Alimentação e Nutrição do IFMA – CAMPUS TIMON.

5.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Grupo Formal (Cooperativa): Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 69.054,00 (sessenta e nove mil e cinquenta e quatro reais).

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta de recursos provenientes do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) destinados ao atendimento do Programa de Nacional de Aquisição de Alimentos (PNAE), Elemento de Despesa nº 339032, no exercício de 2024.

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS TIMON

11.1. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

12.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inapetência do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Seção de Alimentação e Nutrição e/ou de Comissão instituída para esse fim pela Diretoria-Geral do IFMA – CAMPUS TIMON.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS TIMON

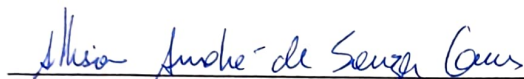
CLÁUSULA DEZOITO:

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº **01/2023**, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

19.1. As questões decorrentes da utilização do presente contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Timon/MA, com exclusão de qualquer outro.

Timon-MA, 16 Fevereiro 2024.


CONTRATADA (Grupo Formal)



Documento assinado digitalmente
ROMMEL DE SOUSA NEVES
Data: 12/03/2024 10:38:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Allison André de Souza Gomes
CPF: 920.513.403-15
Tesoureiro - COOPEATI
CNPJ: 41.355.307/0001-92

DIRETOR GERAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____